



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A ATUAÇÃO ESTATAL NA ORDEM ECONÔMICA, UMA DIALÉTICA ENTRE DIREITO E ECONOMIA NA REGULAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO.

AUTOR PRINCIPAL: ALINE MOURA DA SILVA BOANOVA.

CO-AUTORES: VITOR AUGUSTO FERREIRA BARQUEL.

ORIENTADOR: MAIRA ANGÉLICA DAL CONTE TONIAL

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF.

INTRODUÇÃO

O estudo analisa a atuação do Estado brasileiro na ordem econômica, especificamente no mercado. Sua relevância reside na necessidade de uma dialética entre o direito e a economia na promoção de direitos fundamentais. A pesquisa tem por objetivo geral demonstrar a intervenção estatal no mercado baseada na regulação de falhas desse próprio mecanismo, afim de efetivar os dois pilares da ordem econômica brasileira: a livre iniciativa de mercado e a valorização humana do trabalho, visando a justiça social. São seus objetivos específicos discorrer sobre as estruturas liberal e social, bem como ponderar sobre a regulação econômica. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo que estuda a hipótese da atuação estatal regulando as falhas de mercado. A pesquisa será bibliográfica utilizando livros, meios eletrônicos e legislações. Com o resultado se espera conseguir contribuir para compreensão da intervenção sob o aspecto de regulação contribuindo para efetivação da justiça social no Brasil.

DESENVOLVIMENTO:

O surgimento do Estado Moderno se fez com base na miscigenação entre as tendências liberais e sociais. A interferência da atuação estatal se dá como formas de regulação/intervenção do Estado em todos os setores da vida social. Quanto à ideia de mercado duas correntes doutrinárias distintas pretendem explicar a sua estrutura: de um lado, estão os que os veem como produto do modelo político vigente no século XVIII, do laissez-faire, aos quais se opõe, os que afirmam serem produto de normas. Qualquer que seja a vertente esposada, convém compreender como se estruturam e



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



funcionam mercados para satisfação das necessidades individuais. Os mercados resultam de escolhas políticas acolhidas pelo ordenamento, visão essa que combina, em larga medida, as duas correntes citadas (SZTAJN, 2004, p. 35). Essa justaposição de ideais não é estéril, pelo contrário, a tensão entre eles é o propulsor evolutivo contemporâneo visando eliminar o consenso hegemônico, que pode ser totalizante e autoritário. A problemática surge na medida em que as manifestações entre regulação/intervenção devem ser aplicadas. Na economia a intervenção estatal se justifica em nome da defesa do bem estar da sociedade, e isso ocorre com a regulação mercadológica. As acepções do termo regulação referem-se às formas de organização da atividade econômica pelo Estado, tanto pela concessão de serviços públicos quanto pelo poder de polícia. Especificamente no campo econômico, diz respeito à redução da intervenção direta do Estado e à concentração econômica (BAGNOLI, 2008, p. 83). Isto é, a “ordem jurídica” ideal da teoria do direito não tem diretamente nada a ver com o cosmos das ações econômicas efetivas, uma vez que ambos se encontram em planos diferentes: a primeira, no plano ideal de vigência pretendida, o segundo, no dos acontecimentos reais. Quando, apesar disso, a ordem econômica e a jurídica estão numa relação bastante íntima, é porque esta última é entendida não em seu sentido jurídico, mas no sociológico: como vigência empírica. O sentido da palavra ordem jurídica muda então completamente. Não significa um cosmos de normas interpretáveis como logicamente “corretas”, mas um complexo de motivos efetivos que determinam as ações humanas reais. Cabe interpretar isso em seus detalhes (WEBER, 2000, p. 209 e 210). A Constituição Federal brasileira adota uma teoria mista entre o liberalismo econômico e pequenas intervenções no mercado com caráter de organização para cumprir direitos fundamentais. Em seu artigo 170 prevê que a ordem econômica deve garantir a livre iniciativa, mas também tem como segundo pilar a valorização humana, promovendo justiça social e combatendo as desigualdades. Exemplo dessa atuação estatal conjunta é o do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as Agências Reguladoras. A regulação do setor econômico pelo Estado é de suma importância visto que o sistema capitalista operando sem as correções das falhas de mercado pode ocasionar desigualdades e danos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A intervenção como forma de regulação das falhas de mercado proporciona um exaurimento das práticas patriarcais. Isso promove a autonomia racional, sem abandonar a índole do Estado Democrático de Direito, existente no Brasil, ou seja, se busca a efetividade dos direitos fundamentais de valorização humana, combinada com o pilar da livre iniciativa econômica para a realização de justiça social.

REFERÊNCIAS

BAGNOLI, Vicente. Direito Econômico. 3ª edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2008. v. 29.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



BINENBOJM, Gustavo. Poder de polícia, ordenação e regulação. Belo Horizonte: Forum, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Brasília, 2011

_____. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.

FERRAZ, Sérgio. Regulação da Economia e Livre Concorrência. Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte: Fórum, Fev/Mar, n.1, 2003.

SZTAJN, Rachel. Teoria Jurídica da Empresa. São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

WEBER, Max. Economia e Sociedade. 4ª edição. Brasília: Ed. UnB, 2000. v. 1.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): .Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.